SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3216456 - RN (2026/0109505-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS	:	MÁRCIO LOUZADA CARPENA - RS046582
		CAROLINA DE ROSSO AFONSO - SP195972
		ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - RS053389
AGRAVADO	:	ROSANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADOS	:	KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA - RN012766
		MAYARA RAÍSSA LIMA BARROSO - RN017469
		JULIANA MOURA DA SILVEIRA - RN021667
		LETÍCIA MARIANE ALVES DA SILVEIRA - RN023667

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO EM AGRAVO INTERNO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES.

1. Controvérsia acerca da intempestividade do recurso especial.
2. A agravante foi intimada da decisão recorrida em 13/10/2025. O prazo recursal encerrou-se em 3/11/2025. Assim, é intempestivo o recurso especial interposto em 4/11/2025.
3. Intimada para comprovar a existência de feriado local, a recorrente não o fez, juntando calendário de feriados do ano de 2026.
4. Impossível tal comprovação no presente agravo interno. Precedentes.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Documento eletrônico VDA60248141 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 22/09/2026 15:08:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: 12c694ba-7963-4235-905f-d90da501c7dd

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro Humberto Martins
Relator

Documento eletrônico VDA60248141 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 22/09/2026 15:08:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: 12c694ba-7963-4235-905f-d90da501c7dd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3216456 - RN (2026/0109505-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS	:	MÁRCIO LOUZADA CARPENA - RS046582
		CAROLINA DE ROSSO AFONSO - SP195972
		ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - RS053389
AGRAVADO	:	ROSANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADOS	:	KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA - RN012766
		MAYARA RAÍSSA LIMA BARROSO - RN017469
		JULIANA MOURA DA SILVEIRA - RN021667
		LETÍCIA MARIANE ALVES DA SILVEIRA - RN023667

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO EM AGRAVO INTERNO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES.
1. Controvérsia acerca da intempestividade do recurso especial.
2. A agravante foi intimada da decisão recorrida em 13/10/2025. O prazo recursal encerrou-se em 3/11/2025. Assim, é intempestivo o recurso especial interposto em 4/11/2025.
3. Intimada para comprovar a existência de feriado local, a recorrente não o fez, juntando calendário de feriados do ano de 2026.
4. Impossível tal comprovação no presente agravo interno. Precedentes.
Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do seu agravo em recurso especial por intempestividade.

Documento eletrônico VDA59904569 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 10/09/2026 14:22:40
Código de Controle do Documento: c912677c-74fd-42d4-81bc-4fa81489b700

Extrai-se dos autos que o recurso especial foi interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Foram rejeitados os embargos de declaração opostos (fls. 313-320).

Interposto o recurso especial, em decisão de fls. 322-336, o Tribunal local inadmitiu a insurgência.

Manejado o agravo em recurso especial, a Presidência do STJ não conheceu do recurso, em razão da intempestividade (fls. 389-390).

Daí o presente agravo, no qual a parte agravante defende a tempestividade da insurgência.

A parte agravada apresentou impugnação (fls. 407-410).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não reúne condições de acolhimento.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, não atendida a intimação para a comprovação da existência de feriado local, tal comprovação fica preclusa, não podendo ser feita via agravo interno.

Nesse sentido, cito:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. PRECLUSÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
> I. Caso em exame
> 1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso especial por intempestividade.
> II. Questão em discussão
> 2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno é apto a afastar a intempestividade do recurso especial, diante da manifestação extemporânea quanto à tempestividade, após intimação específica para tanto.
> III. Razões de decidir
> 3. O recurso especial é manifestamente intempestivo, pois interposto fora do prazo de 15 dias úteis, conforme os arts. 994, VI, 1.003, § 5º, 1.029 e 219, caput, do Código de Processo Civil, considerando as datas de intimação e de interposição.

Documento eletrônico VDA59904569 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 10/09/2026 14:22:40
Código de Controle do Documento: c912677c-74fd-42d4-81bc-4fa81489b700

4. A comprovação de feriado local deve ser realizada no ato da interposição do recurso ou, no máximo, no prazo expressamente assinalado para tanto, nos termos do art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil.
5. A tentativa de suprir a ausência de manifestação específica quanto ao lapso temporal apenas em sede de agravo interno não afasta o não conhecimento do recurso especial, em razão da preclusão.
IV. Dispositivo
6. Agravo interno não provido.
(AgInt no AREsp n. 3.155.609/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. NÃO COMPROVAÇÃO.
1. Ação declaratória de nulidade de cláusulas c/c restituição de valores.
2. Apesar de regularmente intimada, o agravante não apresentou, no prazo legal, a comprovação do feriado local ou da suspensão do expediente forense, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC. Por conseguinte, não há como afastar o reconhecimento da intempestividade recursal.
3 . Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.
(AgInt no AREsp n. 3.156.390/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.)

No caso presente, a agravante foi intimada da decisão recorrida em 13/10/2025. O prazo recursal encerrou-se em 3/11/2025. Assim, é intempestivo o recurso especial interposto em 4/11/2025.

Inexistentes, portanto, elementos novos a recomendar a alteração do resultado do julgamento, a decisão agravada deve ser mantida em sua integralidade.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA59904569 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 10/09/2026 14:22:40
Código de Controle do Documento: c912677c-74fd-42d4-81bc-4fa81489b700

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.216.456 / RN

Número Registro: 2026/0109505-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08049428620218205106 08055565720228205106 8049428620218205106 805556572022820510 6

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - RS053389
AGRAVADO	: ROSANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADOS	: KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA - RN012766
	MAYARA RAÍSSA LIMA BARROSO - RN017469
	JULIANA MOURA DA SILVEIRA - RN021667
	LETÍCIA MARIANE ALVES DA SILVEIRA - RN023667
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS	: MÁRCIO LOUZADA CARPENA - RS046582
	CAROLINA DE ROSSO AFONSO - SP195972
	ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - RS053389
AGRAVADO	: ROSANGELA MARIA DA SILVA

Documento eletrônico VDA60238177 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:34:37
Código de Controle do Documento: 8fe2c6ed-3039-4b01-91aa-cd3e0312bd0a

ADVOGADOS : KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA - RN012766
MAYARA RAÍSSA LIMA BARROSO - RN017469
JULIANA MOURA DA SILVEIRA - RN021667
LETÍCIA MARIANE ALVES DA SILVEIRA - RN023667

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60238177 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:34:37
Código de Controle do Documento: 8fe2c6ed-3039-4b01-91aa-cd3e0312bd0a